

CONVITE Nº. 007/2009

P.A. Nº. 022/2009

A Comissão Permanente de Licitações do Instituto Cultural, educacional e profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP BRASIL, designada pelo diretor presidente do ICEP BRASIL Sueide Miranda Leite, publicada em 04/11/2009, convida essa empresa para participar do **Convite** em epígrafe, do tipo **menor preço global**, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Convite que realizar-se-á às **9:30 HORAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito SIA Trecho. 03 Lote. 1.240 Guará, Brasília-DF.

1 - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos de informática** com vistas a atender as necessidades do Termo de Referência 011/2009 denominado Implantação Central de Libras, conforme relação, quantidade e especificações do presente Edital e anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite.

2.2. - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2.1 - As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, ou o SICAF, para ratificar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte das empresas participantes.

2.3. - A licitante interessada em participar deste Convite deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
ou
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC; **ou**
- c) Apresentar os documentos elencados nos subitens **3.4.1 e 3.4.2.**

2.4. - Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos no subitem **3.8.**

2.5. - Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com administração pública.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. - As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

3.2. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recebimento de Solicitação de Serviço (anexo III da IN MARE N. 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar.

3.3. - Caso o licitante queira, poderá alternativamente apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade e expedido em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração.

3.3.1. - Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

3.4. - A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

3.4.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III.– Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.5. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 3.6 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6.2 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.7. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

3.8. - Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando assim a capacidade técnica e profissional para o regular fornecimento dos serviços.

d) Certidão de Registro em nome da pessoa jurídica expedida pelo, em plena validade.

3.9. - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, documento comprobatório do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.10. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

3.11. - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por cartório competente. Não serão autenticadas cópias após o recebimento/entrega dos envelopes de documentação e propostas e declarado o início da sessão pela CPL;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.12. - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local de abertura designados no preâmbulo deste Convite, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP BRASIL.
CONVITE Nº. 007/2009
NOME/CNPJ DA EMPRESA
DOCUMENTAÇÃO**

3.13. - A licitante que tiver algum fato superveniente, impeditivo à sua habilitação neste certame, deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8666/93.

3.14. - Não será permitida a participação de interessados que se apresentarem na sala de reuniões, nem serão autenticados documentos, após declarado o início da sessão pelo Presidente da CPL.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1. - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP BRASIL.
CONVITE Nº. 007/2009
NOME/CNPJ DA EMPRESA**

PROPOSTA

- b) Especificar de forma clara e detalhada os equipamentos oferecidos, com indicação expressa de marca e modelo, obedecidas às especificações contidas neste Edital;
- c) consignar o preço unitário e o total, em Reais;
- d) consignar prazo de entrega dos produtos não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do ICEP BRASIL;
- e) consignar prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano, para baterias e 36 (trinta e seis) meses para os outros componentes e peças, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos por este Instituto;
- f) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias;
- g) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Edital.

4.2. - Nos preços cotados deverão estar incluídos: despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.3. - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

4.4. - Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Convite, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta, não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

4.5. - Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.6. - A proposta em desacordo com os termos deste Convite ou que se opuser, a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual à zero, **será desclassificada pela Comissão.**

4.7. - O ICEP BRASIL adotará o valor médio de **R\$ 23.924,00 (vinte e três mil novecentos e vinte quatro reais)**, Para contratação.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. - No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Convite.

5.2. - A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será feita na sessão inaugural, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.3. - Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.4. - **O julgamento levará em consideração o menor preço global** e a classificação dos licitantes habilitados far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

5.5. - Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93.

5.6. - Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93.

5.7. - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil, esse será o resultado divulgado.

6 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

6.1. - No interesse do ICEP BRASIL, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. - Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer ao ICEP BRASIL para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para

representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

7.2. - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3. - O contrato será firmado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da homologação da presente licitação.

7.4. - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: Nome, Cargo, N. da Cédula de Identidade e N. do CPF do responsável pela assinatura do Termo. A ausência destas informações não implicará na desclassificação da proposta.

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. - Entregar e ativar os equipamentos objeto deste contrato nos locais determinados pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, contados da solicitação formal do ICEP BRASIL;

8.1.1. - Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá da autorização do contratante.

8.2. - Deverá arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os motorista e veículos locados;

8.2.1- Efetuar configuração e ativação dos equipamentos e de todos os softwares que os acompanham de modo a atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento;

8.2.1. - Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da Contratada.

8.3. - Executar os serviços de acordo com as condições do contratante.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Convite e nos seus Anexos, a licitante vencedora fica obrigada a:

9.1 tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste

Instrumento;

9.2 entregar e ativar os equipamentos objeto deste contrato nos locais determinados pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, contados da solicitação formal da CONTRATANTE;

9.3 efetuar configuração e ativação dos equipamentos e de todos os softwares que os acompanham de modo a atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento;

9.4 prestar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas

9.5 prestar assistência técnica da garantia, ou seja, a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, que deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

9.6 iniciar o atendimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, considerado o horário de 8h as 18h, de segunda-feira à sexta-feira, contados da comunicação do defeito e concluir os reparos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a substituição de peças, contados da comunicação;

9.7 providenciar o reparo do equipamento sem ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento;

9.8 prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;

9.9 obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto licitado e pagar os emolumentos prescritos em lei;

10 fornecer e garantir assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos, capaz de atender nos locais de ativação dos equipamentos com, no mínimo, uma central de assistência técnica;

10.1 prestar a assistência técnica da garantia na modalidade “on-site” durante todo o período de garantia dos equipamentos, e, o atendimento dar-se-á a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo **CONTRATANTE**, via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**;

10.2 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo ICEP BRASIL;

10.3 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo ICEP BRASIL;

10.4 A garantia “on-site” dos equipamentos objeto deste Contrato é de 01 (um) ano para baterias e de 36 (trinta e seis) meses para outros componentes e peças, contados do recebimento definitivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - A despesa com a execução do objeto previsto na presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 3.4.4.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. - Ao Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP BRASIL fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, não for apresentado as notas fiscais dos serviços prestados.

10.2. - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o disposto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICEP BRASIL.

10.3. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Convite.

10.4. - Ao ICEP BRASIL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

10.5. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com deficiência do Brasil, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

11 - DO REAJUSTE

11.1. - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis nº. 9.069/95 e 10.192/01.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICE BRASIL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo ICEP BRASIL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 14.1, I e III.

12.2.1. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o ICEP BRASIL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

12.3. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

12.3.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

12.3.2. - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

12.4. - As sanções previstas no subitem 14.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 14.1, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13 - DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabem:

- I. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.2. - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. - Pedido de reconsideração de decisão do Exmo. Sueide Miranda Leite Presidente do ICEP BRASIL, na hipótese do item 14.1, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4. - Os recursos ou impugnações devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados, e deverão ser entregues na Diretoria do ICEP BRASIL.

13.5. - As intimações dos atos referidos no item 15.1., inciso "I", alíneas "a", "b", "c" e "e", serão feitas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para as alíneas "a" e "b" que poderão ser feitas na forma prevista no art. 109, parágrafo 1º (parte final), da Lei nº. 8.666/93.

13.6. - Os recursos previstos no item 15.1., inciso "I", alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo.

13.7. - Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.8. - O recurso será dirigido ao Senhor Sueide Miranda Leite Diretor Presidente do ICEP BRASIL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do quinqüidécimo subsequente ao recebimento do recurso.

13.9. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.10. - É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 05 (cinco) dias após o envio.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - A presente licitação enquadra-se no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis números 9.648/98, 9.854/99, 10.973/04 e 11.079/04.

14.2. - A critério do ICEP BRASIL, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.

14.4. - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do ICEP BRASIL.

14.5. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

14.6. - Constituem anexos deste Convite dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Relação dos equipamentos;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Procuração;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Art. 3º da LC nº. 123/2006.
- d) **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

14.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Convite, será observado o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

14.8. - Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.9. - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas

respostas poderão ser obtidos no endereço www.icepbrasil.com.br, ou pelo telefone (061) 3031-1700 / 3031-1711/ 3031-1732.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2009.

Maria Abadia Tavares
Pregoeira

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAL

O ICEP BRASIL, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida V. Sa. a apresentar cotação para fornecimento do(s) material(ais) abaixo especificado(s), mediante as condições estabelecidas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10 Computadores HD 320 gigabyte, Memória RAM de 2 GB, Processador Atom 230, Motherboard 170mm X 140mm (< mini North bridge sys 672), South bridge sys968, USB 2.0 mínimo 6 portas, Fonte externa BC 19V, 2.1ª / 40w/, Cor preta, Sistema operacional Windows XP Professional , Teclado ABNT USB, mouse com entrada USB, Monitor 17 polegadas resolução 1024 x 768, Suporte da CPU para encaixe do gabinete na tela LCD, Suporte de mesa, Fonte externa para ligação em 110 e 220 volts automática.	und	10
No-break de 1.2 Kvas	und	02
Estabilizador de Voltagem de 500 va	Und	03
Impressora impressão frente e verso brother modelo 5350	und	01
Aparelho telefônico com headset anti ruídos	und	05
Aparelho de filtragem de ligação	und	02

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, por meio de
seu _____ representante _____ legal _____ o(a)
Sr.(a). _____, Carteira de Identidade N.
_____ e CPF N. _____,
nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a)
_____, com poderes para
praticar todos os atos referentes ao Convite N. 007/2009.

Brasília, ____/____/2009.

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ART 3ª LC 123

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ - _____, cumpre os requisitos de habilitação, conforme os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, atendendo ao disposto no artigo 4º, Inciso VII da Lei Nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, ____/____/2009.

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ----- N.
_____/09, QUE ENTRE SI FAZ A
UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
CULTURAL, EDUCACIONAL E
PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO
BRASIL, E A EMPRESA
_____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2009
(dois mil e nove), o Instituto Cultural, educacional e
Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP
BRASIL, com registro no **CNPJ/MF** N. 00.333.505.0001/66, situada
no SIA trecho 3 Lote 1.240, Guará, Brasília/DF, de um lado,
neste ato representado pelo Diretor Presidente, senhor **Sueide
Miranda Leite**, CPF N. -----, doravante designado
simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa
_____, **CNPJ/MF** N. _____, estabelecida no
_____, (Tel: _____), neste ato representado
por seu Sócio, Senhor _____, portador da **Cédula
de Identidade** N. _____/___ e do **CPF N.** _____,
daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem
celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o
homologado no **Convite N.º** ----/2009, **PA N.º** 00.----/2009, com
base na Lei N.º. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento
tem por objeto aquisição de material de informática, conforme o
especificado no Convite, nos seus Anexos, neste Contrato e seus
Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 23,
inciso II, alínea "a", da Lei N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A
contratação referida na Cláusula Primeira obedecerá ao
estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas
na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ___/___/2009, e

dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

I - entregar e ativar os equipamentos objeto deste contrato nos locais determinados pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, contados da solicitação formal da CONTRATANTE;

II - efetuar configuração e ativação dos equipamentos e de todos os softwares que os acompanham de modo a atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento;

III - prestar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas

IV - prestar assistência técnica da garantia, ou seja, a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, que deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

V - iniciar o atendimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, considerado o horário de 8h as 18h, de segunda-feira à sexta-feira, contados da comunicação do defeito e concluir os reparos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a substituição de peças, contados da comunicação;

VI- providenciar o reparo do equipamento sem ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento;

VII - prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;

VIII - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto licitado e pagar os emolumentos prescritos em lei;

IX - fornecer e garantir assistência técnica

credenciada pelo fabricante dos equipamentos, capaz de atender nos locais de ativação dos equipamentos com, no mínimo, uma central de assistência técnica;

X - prestar a assistência técnica da garantia na modalidade "on-site" durante todo o período de garantia dos equipamentos, e, o atendimento dar-se-á a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo **CONTRATANTE**, via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**;

XI - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo ICEP BRASIL;

XII - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo ICEP BRASIL;

XIII - A garantia "on-site" dos equipamentos objeto deste Contrato é de 01 (um) ano para baterias e de 36 (trinta e seis) meses para outros componentes e peças, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá executar serviço no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

I - Qualquer alteração na execução do objeto deste contrato dependerá da autorização do **CONTRATANTE**.

II - Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

III- Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

IV- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, Natureza da Despesa: -----.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos através dos recursos do Termo de

Parceria nº 011/2009, publicado no DOU de ,03/11/2009, no valor de R\$ 23.924,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICPBRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega, dos materiais não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

$$\frac{EM = I \times N \times}{VP}$$

Em que:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis Nº. 9.069/95 e 10.192/01.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

II - o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas

especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO- Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de cheque nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo saldo dos pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia remanescente da multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a

incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do **ICEP BRASIL**, a qual se incumbirá, em conjunto com o executor do contrato, de receber e atestar as faturas referentes aos serviços ora contratados, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do ICEP BRASIL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N°. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o ICEP BRASIL;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N°. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Jornal de grande Circulação", conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

Pela **CONTRATANTE**: _____

Sueide Miranda Leite
Diretor Presidente ICEP BRASIL.

Pela **CONTRATADA**: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo : 022/2009
Modalidade : CONVITE
Número : 007/2009
Interessado : ICEP BRASIL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática para execução do Termo de Parceria nº 011/2009 – Implantação da Central de Libras.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 23.924,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e quatro reais)**, conforme propostas estimativas às fls. -----, do PA Nº. 022/2009.

DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os materiais deverão ser entregues em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formaldo ICEP-Brasil.